Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

Lido no expediente
12ª Sessão de 01/12/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO.
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 30/11/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

PROJETO DE LEI PL /0454.5/2021

Altera o Anexo I da Lei n º. 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de outubro, no Estado Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei, tem como objetivo prestar homenagem aos combatentes na fatídica batalha da Serra da Garganta, ocorrida no Município de Anitápolis, na Revolução de 1930.

Art. 2º. O Anexo I da Lei n º. 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da sessões em

Deputada Ada Faraco de Luca

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei n. 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL N.
16	Dia Estadual do Jovem Agricultor	11.696, de 2001
16	Dia Estadual da Juventude Rural	16.167, de 2013
16	Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis	
.....	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE
Fls. 04
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O Combate da Serra da Garganta é um dos episódios mais dramáticos da Revolução de 1930 e da história catarinense, fatídico momento que ceifou a vida de muitas pessoas, mais precisamente no dia 16 de outubro de 1930.

Conhecida como a Marcha Revolucionária, a revolução tinha como líder Getúlio Vargas, que, em sua estratégia para chegar ao Rio de Janeiro (Capital Federal à época) e depor o presidente Washington Luiz, teria que ocupar Florianópolis, todavia, para alcançar essa cidade era necessário passar por Anitápolis.

Antes da criação da BR-101, a Serra da Garganta era a principal ligação entre o Rio Grande do Sul e Florianópolis e as características geográficas do local determinaram sua escolha, pelo efetivo militar legalista sob as ordens do tenente Romão Mira de Araújo, para conter as tropas de Getulio Vargas, sendo que ocasionou a morte de houve diversos policiais decorrente do confronto, sendo alguns enterrados no local do conflito.

A presença de forças legalistas entrincheiradas na Serra da Garganta forçou o sangrento combate, entretanto as chances do efetivo dos militares legalistas eram poucas, pois os revolucionários eram em maior número. Foram cerca de duas horas de violento combate envolvendo civis, soldados e rebeldes munidos de metralhadoras, carabinas e pistolas.

Embora os livros registrem cerca de uma dezena de mortos e pouco menos de 20 desaparecidos, dados não oficiais relatam que existem mais de cem corpos enterrados em uma vala no local, em que foi instalada uma cruz que representa todos os mortos em combate, que hoje, assim como o acesso ao local, se encontra em péssimo estado de conservação.

É de nosso entendimento que esta história deve ser conhecida pelos catarinenses, pois, contada apenas pelas famílias cujos membros participaram do combate e reprisada de geração em geração, vem perdendo força, razão pela qual deve alcançar as salas de aula e ganhar espaço na memória coletiva catarinense.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Para, além disso, como outros espaços de tamanho valor histórico, a Serra da Garganta poderia se tornar um local com viés turístico cultural, impulsionando a economia local, gerando postos de trabalho e renda.

Por isso, a iniciativa que ora apresentamos que é de extrema importância, pois, um povo que conhece a sua historia e o seu lugar tem a capacidade de fortalecer sua identidade cultural, social, religiosa, bem como se perceber no contexto em que vive, construindo, como aqueles que morreram lutando por um ideal, bases solidas contra o êxodo das cidades do interior e o esquecimento de suas raízes, eis que: "Jamais sejam por nós esquecidos".

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Ada Faraco de Luca

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0454.5/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2021

p/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento, fui designado para relatar o Projeto de Lei n° 0454.5/2021, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, o qual “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis”.

No entanto, consta na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (aguardando deliberação do voto da Relatora, Deputada Carminatti, sobrestado em razão de pedido de vista), o Projeto de Lei nº 0424.0/2021, de autoria do Deputado João Amin, em cuja ementa se lê “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir **o dia 16 de outubro** como o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.” (grifei)

Como se vê, ambos os textos são análogos.

Quanto à justificativa para a apresentação das propostas, em síntese, os Autores buscam promover, por meio do conhecimento histórico, a identidade cultural, social e religiosa do cidadão catarinense.

Isso posto, diante da flagrante identidade entre as proposições, no meu entendimento, o Projeto de Lei n° 0454.5/2021 deve tramitar conjuntamente

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

com o Projeto de Lei nº 0424.0/202, sendo a ele apensado, em razão de ser o mais antigo, e, por conseguinte adotando o estágio de tramitação deste, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216[1] do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, ouvidos os Membros deste Colegiado, solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que requeira ao 1º Secretário da Mesa, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, que proceda ao **apensamento do** presente **Projeto Lei n° 0454.5/2021 ao Projeto de Lei nº 0424.0/2021,** por ser este o mais antigo, com o fito de que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do mesmo Regimento, vez que as proposições parlamentares tratam de matéria análoga.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

[1] Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 09
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao Processo PL./0454.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 08.

OBS.: Requerimento de Apensamento ao PL. 1042 4.0/2021

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☑	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐
Dep. Fernando Krelling			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 10
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Fabiano da Luz o Processo Legislativo nº PL./0454.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0454.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 11
RUBRICA

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./00454.5/2022 ao PL./0424.0/2021 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho de acordo com o requerimento para tramitação conjunta.

Deputado Ricardo Alba

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781